



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

### IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao/www.impresanacional.gov.ao

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 29/19:

De Autorização Legislativa para Legislar sobre o Regime Jurídico dos Títulos de Participação.

**Despacho Presidencial n.º 211/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a contratação de 3 avaliadores independentes para classificar, avaliar e determinar o preço base de venda de diamantes brutos de Angola, e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do contrato.

**Despacho Presidencial n.º 212/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para a adjudicação do contrato de empreitada para a terraplanagem da via de ligação Cuango, Cafunfo e Loremo, com percurso de 200 km, no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, e delega competência ao Governador da Província para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do contrato.

**Despacho Presidencial n.º 213/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do Concurso Público para a adjudicação do contrato de empreitada para a construção de infra-estruturas da Centralidade de Cabinda, e delega competência à Ministra do Ordenamento do Território e Habitação para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração do contrato, incluindo a assinatura do contrato.

**Despacho Presidencial n.º 214/19:**

Autoriza a cessão da posição contratual no Contrato para a Empreitada de Protecção e Estabilização da Encosta do Lote 4: Ligação Sonils/Via Expressa/Kifangondo, e delega competência ao Ministro da Construção e Obras Públicas para a prática dos actos subsequentes correspondentes à formalização da cessão da posição contratual.

**Despacho Presidencial n.º 215/19:**

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, para a produção de 15 285 537 e 22 500 000 unidades de Fichas de Iniciação (fichas 1, 2 e 3), manuais escolares do Ensino Primário e programas das disciplinas, para consumo nas escolas dos diferentes níveis de ensino em Angola e delega competência à Ministra da Educação, para a celebração dos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 216/19:**

Autoriza a despesa no valor de AKz: 796 165 000,00 e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada pelo critério material, para aquisição de um veículo de combate aos incêndios em aeronaves para o Aeroporto de Cabinda, e o Ministro dos Transportes a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato e os actos preparatórios.

**Despacho Presidencial n.º 217/19:**

Altera o Ponto 2 do Despacho Presidencial n.º 96/18, de 26 de Julho, que autoriza o Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos para aprovação das peças do Procedimento e a celebração do Contrato.

## **Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas**

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 19/19:**

Dá por finda a situação de inactividade temporária do Brigadeiro José Alberto Benjamim.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 20/19:**

Licencia à reforma, por limite de idade os Oficiais Gerais e Almirantes Apollo Pedro Felino Yakuvela, Jorge Barros Nguto, Manuel Luis Mendes, Lando Filipe, Afonso Belo Kayuvi Kaley, Afonso Seteco, António Milagre Roque Alves de Lima, António Rodrigues, Carlos Manuel Martins Xavier de Pina, Domingos Adriano da Silva Neto, Estêvão Kassesse Eugénio, Rui Alberto Lopes Saraiva, Amadeu Miguel Manuel Maria, António Félix Gime, José Belchior da Silva, Luis Benjamim Nkossi, Mário Conde da Silva, Metódio Ndimulundi, Simeão Domingos Francisco, António de Sousa Castro, Carlos Satumino de Sousa e Oliveira e Manuel António de Meneses Pataca.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 21/19:**

Licencia à reforma por limite de carreira os Oficiais Gerais Mateus Miguel Ângelo, Azevedo Xavier Francisco e Leopoldino Fragoso do Nascimento.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 22/19:**

Licencia à reforma por limite de idade os Oficiais Gerais Adolfo Anibal Pinho Faulho Rasoilo, Cosme Joaquim e Domingos Salvador da Silva.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 23/19:**

Promove Lando Filipe ao Grau Militar de Almirante.

## **Banco Nacional de Angola**

**Aviso n.º 12/19:**

Estabelece as regras e procedimentos que devem ser observados na realização de operações cambiais por pessoas singulares. — Revoga o Aviso n.º 10/19, de 6 de Novembro, o Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, o Instrutivo n.º 6/18, de 19 de Junho, a Directiva n.º 15/DSP/11 e todas as outras disposições normativas que contrariem o estabelecido no presente Aviso.

**Aviso n.º 13/19:**

Estabelece os procedimentos a adoptar nas operações de venda de moeda estrangeira realizadas pela Concessionária Nacional e as sociedades investidoras nacionais e estrangeiras, independentemente do seu estatuto de operadora, incluindo entidades que se dedicam à produção de gás natural liquefeito, para a liquidação de bens e serviços fornecidos por residentes cambiais. — Revoga o Aviso n.º 7/14, de 8 de Outubro, e demais legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

**Aviso n.º 14/19:**

Estabelece o limite da posição cambial global dos Bancos Comerciais e a sua base de cálculo. — Revoga o Aviso n.º 12/18, de 21 de Dezembro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

## **Secretariado do Conselho de Ministros**

**Rectificação n.º 32/19:**

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 216/19, de 15 de Julho, publicado no do *Diário da República* n.º 93, I Série, que estabelece a obrigatoriedade de aposição de selos fiscais de alta segurança em bebidas, líquidos alcoólicos, tabaco e seus sucedâneos manufacturados e demais produtos.

---

## **ASSEMBLEIA NACIONAL**

### **Lei n.º 29/19 de 2 de Dezembro**

O Titular do Poder Executivo solicitou à Assembleia Nacional Autorização Legislativa para legislar sobre o regime jurídico dos títulos de participação, enquanto valores mobiliários híbridos, representativos de dívida contraída por empresas do Sector Empresarial Público, cujo produto da emissão pode ser uma das vias usadas para financiar o processo de reestruturação financeira das mesmas.

A consagração do referido instrumento financeiro, no nosso sistema *jus* mobiliário, vai permitir o acesso das empresas do Sector Empresarial Público a financiamentos de longo prazo de que se mostrem carecidas, permitindo ao aforrador receber uma renda do tipo perpétua ainda que se preveja o reembolso de capital, possibilitando a efectivação dos seus planos de investimento.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 165.º, alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA LEGISLAR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, Autorização para Legislar sobre os Títulos de Participação.

#### ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

O Titular do Poder Executivo fica, no âmbito da presente Lei, autorizado a:

- a) Consagrar os princípios gerais a que deve obedecer a emissão dos títulos de participação, os deveres de informação e a assembleia de participantes;
- b) Definir os requisitos da emissão, as entidades que emitem títulos de participação, as modalidades de emissão e o regime fiscal dos títulos de participação;
- c) Consagrar os deveres de informação das entidades emittentes de títulos de participação;
- d) Estabelecer as regras relativas à emissão dos títulos de participação e ao registo da sua emissão.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

A presente Autorização Legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

#### ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

#### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 15 de Novembro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 345/19 de 2 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República, decreta nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugadas com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, o seguinte:

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional;

São exonerados os Oficiais Gerais e Almirantes, abaixo designados:

1. O General (NIP 68937702) Apollo Pedro Felino Yakuvela, do cargo de Conselheiro do Comandante do Exército, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 115/14, de 29 de Maio.

2. O Tenente-General (NIP 40020293) Afonso Seteco, do cargo de Chefe da Direcção de Instrução e Ensino do Exército, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 115/14, de 29 de Maio.

3. O Tenente-General (NIP 69061192) António Milagre Roque Alves de Lima, do cargo de Director do Gabinete de Saúde da Casa de Segurança do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 129/18, de 4 de Maio.

4. O Tenente-General (NIP 10049092) Carlos Manuel Martins Xavier de Pina, do cargo de Chefe da Direcção de Logística da Força Aérea Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 109/14, de 21 de Maio.

5. O Tenente-General (NIP 10004592) Domingos Adriano da Silva Neto, do cargo de Chefe do Estado Maior da Força Aérea Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 40/07, de 4 de Maio.

6. O Tenente-General (NIP 40315392) Rui Alberto Lopes Saraiva, do cargo de Chefe da Direcção de Polícia Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/03, de 18 de Novembro.

7. O Tenente-General (NIP 10878992) Virgínio António da Cunha Pinto, do cargo de Chefe da Direcção de Operações da Força Aérea Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 35/07, de 4 de Maio.

8. O Vice-Almirante (NIP 3000692) Lando Filipe, do cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Marinha de Guerra Angolana, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 42/09, de 9 de Setembro.

9. O Vice-Almirante (NIP 30006192) Victor Fernando Alberto, do cargo de Chefe da Direcção de Educação Patriótica da Marinha de Guerra Angolana, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 126/18, de 4 de Maio.